



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

LEI Nº141/2008

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel pertencente ao cidadão Abimael Rodrigues Pereira, situada na gleba Sumaúma, medindo 3.7503 ha localizado ao lado do loteamento do bairro Nova Brasília, conforme croqui em anexo, e cadastro de imóveis do Município, mediante permuta com a entrega do imóvel público medindo 4.0414ha sendo 343,00 (trezentos e quarenta e três metros) de frente, e fundos, 284,00 (duzentos e oitenta e quatro metros) 157,80 no lado esquerdo, observando que o terreno por ter forma triangular não tem medida do lado direito, situado no bairro novo horizonte no acesso à Vicinal do Garrafão. Conforme o croqui anexo e cadastro de imóveis do Município, ambos avaliados pelo mesmo valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. A efetivação da permuta entre os imóveis discriminados no artigo anterior será lavrada em instrumento contratual constando as obrigações recíprocas das partes, especialmente que os imóveis se encontram sem ônus ou gravames.

Art. 3º. Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a permuta, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, haja vista a evidente inviabilidade de competição em virtude da localização dos imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO
Prefeito Municipal

RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário de Adm/Finanças